Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 1
Visto

Protocolo Geral -08-Mar-2017-16:11-027931-1/1
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Exmo. Sr.
Carlinhos Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador **FABRICIO PREIS DE MELLO (PSD)**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 20/2017

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 3.511, de 27 de dezembro de 2010, dispõe sobre as normas, o funcionamento, a utilização e a administração dos cemitérios no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 4º, da Lei n° 3511, de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 4º O Cemitério Portal do Céu é o local destinado ao sepultamento, constituído de jardins homogêneos e a construção de túmulos e capelas, seguindo o projeto padrão aprovado pela Secretaria de Engenharia e Obras.
>
> Parágrafo único. Executam-se das disposições previstas no "caput" as construções destinadas a Gavetas e Capelas Memoriais, Sala Administração, Capela Mortuária, Velório, Deposito, Ossuário, Capelas, Túmulos e outras indispensáveis ao funcionamento do cemitério.

Art. 2º. O inciso VIII do artigo 9º da Lei nº 3511, de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º .....

> VIII – notificar os responsáveis pelas sepulturas a realizarem as obras necessárias a sua manutenção e conservação, no prazo de 30 dias não havendo um retorno da família, caberá ao município, fazer a remoção e doar o espaço seguindo o cadastro dos concessionários e lista de espera de concessão.

Art. 3º. O artigo 13, da Lei nº 3511, de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

"Art. 13. Para cada cemitério serão destacados tantos vigias quantos necessários ou sistema de segurança monitorado nos departamentos administrativos, e câmeras de vigilância para auxiliar e manter a ordem e o respeito devido a estes locais."

Art. 4º. O art. 24 da Lei nº 3511, de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. O serviço de sepultamento e construções e reformas, só poderá ser efetuado por profissionais credenciados junto a Secretária de Meio Ambiente, que fixara nos cemitérios os dados de cada trabalhador."

Art. 5º, O artigo 31º da Lei nº 3511, de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. A partir da publicação desta Lei, os responsáveis que possuem capela, jazigos e familiares sepultados em cova rasa e túmulos e capelas não estando em conformidade com esta Lei, terão um prazo de 1 ano para o recadastramento e de 1 ano para a retirada dos restos mortais de familiares que ali se encontram sepultados, não havendo esta manifestação por parte dos familiares, o poder público poderá removê-los para o ossário e a área ficará a disposição do município que poderá ser repassada para outros concessionários, sempre respeitando o cadastramento e a lista de espera."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 08 de fevereiro de 2017.

PROPONENTE:

Fabricio Preis de Mello
Vereador - PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

GABINETE DO VEREADOR FABRICIO PREIS DE MELLO - PSD

Excelentíssimo Senhor
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 10/04/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Abr-2017-10:51-028555-1/1

Requer seja retirado de tramitação e arquivado o projeto de lei n°20/2017.

O vereador infra-assinado, **Fabricio Preis de Mello - PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja retirado de tramitação e posteriormente arquivado o Projeto de Lei n°20/2017, de autoria do vereador Fabricio Preis de Mello, que altera a Lei Municipal nº 3.511, de 27 de dezembro de 2010, dispõe sobre as normas, o funcionamento, a utilização e a administração dos cemitérios no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Justifica-se que no ato da redação há muitos termos com duplo sentido, havendo então a necessidade de ser retirado e arquivado para ser melhor elaborado.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 10 de Abril de 2017.

Fabricio Preis de Mello

Vereador - PSD

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

PROJETO DE LEI Nº 20/2017

RECEBIDO EM: 8 de março de 2017

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 3511, de 27 de dezembro de 2010, dispõe sobre as normas, o funcionamento, a utilização e a administração dos cemitérios no Município de Pato Branco e dá outras providências.
(normas dos cemitérios)

AUTOR: Fabricio Preis de Mello – PSD

LEITURA EM PLENÁRIO: 13 de março de 2017.

ARQUIVADO conforme requerimento de autoria do vereador proponente, Fabricio Preis de Mello – PSD, aprovado na sessão ordinária realizada no dia 10 de abril de 2017.